

Encaminhar



03/05

Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 040, DE 26 DE ABRIL
DE 2.022.**

“Dispõe sobre a adequação de carga horária de cargos da estrutura de carreira do Município de Pontes Gestal (SP), conforme específica e dá outras providências.”

SECRETARIA

Entrada em 26/04/22

Reg. n.º 119/22 livro 02

Priscilla T. Luchi da Silva
Tesoureira

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,
Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A carga horária para o cargo de Fisioterapeuta, previsto no Anexo VI da Lei Municipal n.º 943/2003 será de 30 (trinta) horas semanais, compatibilizando, assim, a legislação municipal vigente ao art. 1º, da Lei Federal n.º 8.856, de 1º de março de 1994.

Art. 2º A carga horária para o cargo de Assistente Social, previsto no Anexo VI da Lei Municipal n.º 943/2003 será de 30 (trinta) horas semanais, compatibilizando, assim, a legislação municipal vigente ao art. 5º-A, da Lei Federal n.º 8.662, de 7 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 26 de abril de 2.022.

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO:2600847383
Assinado de forma digital por
ESMERALDO CRISTIANO
CAROLINO:26008473833
3
Dados: 2022.04.26 11:08:26 -03'00'

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
- Prefeito Municipal -



M E N S A G E M

*Senhora Presidente;
Senhores Vereadores;*

Na oportunidade, a Administração encaminha a esta Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei Complementar “*Dispõe sobre a adequação de carga horária de cargos da estrutura de carreira do Município de Pontes Gestal (SP), conforme específica e dá outras providências.*”

Referida propositura visa tão somente corrigir irregularidades e divergências existentes em nossa legislação municipal de cargos, sobretudo em referência a carga horária.

E, se não bastassem as simples incoerências constatadas, a Administração vislumbrou ponto de conflito com a legislação federal de regência, tal como restou justificado no próprio texto de lei que fez referência a legislação sobre o tema ora em apreço.

Diante o exposto, visando sanar essas irregularidades em nossa legislação, a Administração submete o presente projeto de lei à apreciação de Vossas Excelências.

No mais, vale dizer que por se tratar de mera adequação legal, sem haver qualquer menção a alteração de valores referenciais, revela-se dispensada a apresentação de qualquer estimativa de impacto orçamentário, ao caso em testilha.

Mais uma vez, certo de podermos contar com a valiosa atenção dos nobres edis desta e. Casa de Leis, antecipamos nossos agradecimentos.

Cordialmente,

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
- *Prefeito Municipal* -